Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

**DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA** : **DS01-SECSES-412/2013**
**PROCESSO TC/MS** : TC/5168/2011
**PROTOCOLO** : 1038142
**ÓRGÃO** : CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
**RESPONSÁVEL** : ERIBERTO LUIZ SANGALLI
**CARGO DO RESPONSÁVEL** : PRESIDENTE DA CÂMARA
**ASSUNTO DO PROCESSO** : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00026/2011
**RELATOR** : CONS. RONALDO CHADID
**SESSÃO** : 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pela Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, representada por seus Ex-Presidentes, identificados no item I do Relatório da Inspeção Ordinária n. 00026/2011, e no item IV abaixo, concernente ao tema enfocado no item b.06.4 do citado relatório, quanto aos valores recebidos a maior pelos Senhores Vereadores a título de subsídios, em flagrante desrespeito ao previsto na letra "b", inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, sem prejuízos de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao mesmo período apurado nestes autos;

II - Pela IMPUGNAÇÃO da importância de R$ 100.957,32 (cem mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), valor total percebido a maior pelos Senhores Vereadores de janeiro a dezembro de 2009, nos termos da planilha apresentada às f. 07 do já mencionado relatório da Inspeção Ordinária n. 00026/2011, atribuindo a responsabilidade de devolução dos valores a cada um dos beneficiados, consoante demonstração abaixo:

| VEREADORES | RECEBIDO | VR. CORRETO | REC A MAIOR |
|---|---|---|---|
| Angelo Magno Pereira Mendes | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Cezar Andrade Pereira | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Eriberto Luiz Sangalli | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Jocemir Luis Sabedot | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Luiz Carlos Freitas Brandão | R$ 27.900,00 | R$ 22.291,26 | R$ 5.608,74 |
| Marcos Antonio Paz da Silveira | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Odair Aparecido Pereira Junior | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Ramão Gomes Barbosa | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Rosmar Batista Alves | R$ 55.800,00 | R$ 44.582,52 | R$ 11.217,48 |
| Ana Maria Rohr | R$ 27.900,00 | R$ 22.291,26 | R$ 5.608,74 |
| TOTAL | R$502.200,00 | R$401.242,68 | R$100.957,32 |

III - Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que os Senhores Vereadores acima identificados recolham aos cofres públicos municipais a importância recebida a maior mencionada na planilha do item anterior, acrescida de juros moratórios à razão de um por cento ao mês e correção monetária, nos termos do artigo 161 do RITC/MS;

IV - Aplicar MULTA de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, sendo 100 (cem) ao ex-ordenador de despesas Vereador Eriberto Luiz Sangalli, CPF n. 344.876.201-63, residente à Rua Elviro Ramos Nogueira, 855, e 50 (cinquenta) à ex-ordenadora que o sucedeu Vereadora Ana Maria Rohr, CPF n. 554.811.671-15, residente à Av. São Francisco, 1275, ambos em São Gabriel do Oeste-MS, por prática de ato de gestão ilegítimo e antieconômico com geração de injustificado dano ao erário – inciso III do artigo 197, e agravada ao primeiro em decorrência de não atendimento a notificação que lhe foi endereçada, consoante dispõe o inciso IV do mesmo artigo, do Regimento Interno deste Tribunal;

V - Concedo o prazo de 60 (sessenta dias) para seu recolhimento bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de ajuizamento de execução fiscal, consoante disposto no § 2º do artigo 158 do Regimento Interno TC/MS;

VI - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

**CERTIFICADO**

**CERTIFICO** o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms